

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____
MBR 766 / _____
00238



DATA
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EVANDRO ROMAN	PSD	PR	

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, o seguinte § 4º:

Art.1º.....

.....

§ 4º - Os débitos inscritos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil, quando aplicáveis ficam sujeitos a redução de:

I - 90% de juros e multas moratórias, de ofícios e isoladas;

II - 100% dos encargos legais e honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização Tributária reflete no contexto de crise que ainda estamos vivendo e a norma tem a finalidade de possibilitar a subsistência das empresas.

Menciona-se que as multas configuram um passivo que se agiganta e fere o princípio da capacidade contributiva ou se tornam tão excessivos que impedem a quitação do crédito relativo ao fato gerador.

A redução do valor das multas possibilita o pagamento e se justificam por diminuir custos para o próprio Estado, pois caso não seja assim, tais dívidas ficarão pendentes junto à PGFN sem solução.

A redação proposta avança na solução de transação econômica que tem se mostrado como caminho adequado para efetividade de arrecadação e saúde fiscal dos contribuintes.

06/02/2017
DATA _____ ASSINATURA _____



CD/17712.41339-92